

**MENSAGEM Nº 07/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025.**

Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Sras. Vereadoras e Srs. Vereadores

Com a satisfação de saudarmos Vossa Excelência e Ilustres Pares, tomamos a liberdade submeter à elevada apreciação do Egrégio Poder Legislativo Municipal, Projeto de Lei nº 007, de 24 de março de 2025, em anexo, que **CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, em cumprimento ao que determina o inciso X do art.37 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 54 da Lei Municipal nº 330/2023, art. 50 da Lei Municipal nº 331/2023 e na Lei Municipal nº 269/2019,

Destaca-se também, que a revisão geral não se aplicará aos servidores com disposições nos incisos I, II e III do art. 3º do presente projeto de Lei,

A concessão de reajuste aos servidores públicos destinado a fixar o novo teto salarial, a alterar vencimentos ou a conceder revisão geral está isenta da obrigação de seguir as regras do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Entre essas obrigações destaca-se a necessidade de compensar os efeitos financeiros de tais atos pelo aumento da receita ou redução de despesa. Isso ocorre porque o § 6º, do mesmo art. 17, exime de tal determinação de forma genérica todo o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Assim sendo, Senhor Presidente, Nobres Edis, estas são as razões pelas quais submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa casa legislativa, que sem dúvida, será analisado sabiamente e irão concluir, após aprofundada análise e abalizada discussão, pela aprovação da matéria, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, inclusive com a dispensa dos interstícios regimentais.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**EDSON SIQUEIRA DA FONSECA**  
Prefeito do Município de Terra Santa

**PROJETO DE LEI Nº 007 DE 27 DE MARÇO DE 2025.**

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a título de Revisão Geral Anual e Reajuste, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 54 da Lei Municipal nº 330/2023, art. 50 da Lei Municipal nº 331/2023 e na Lei Municipal nº 269/2019, no percentual de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento), referente ao índice acumulado da inflação medida pelo IPCA/IBGE, no período de março de 2024 a fevereiro de 2025, sobre os atuais níveis de vencimento, acrescido de ganho real de 1,24% (um vírgula vinte e quatro por cento), integralizando assim o total do percentual de **6,30%** (seis vírgula trinta por cento) a ser concedido no mês de abril de 2025.

**Art. 2º.** O ajuste abrangerá os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos em todos os grupos ocupacionais, e comissionados.

**Art. 3º.** Excetuam-se, do índice da Revisão Geral Anual e Reajuste, desta Lei, os servidores abaixo mencionados:

I – Os ativos e inativos que percebem como teto o salário mínimo nacional, que tiveram o respectivo reajuste no mês de janeiro nos termos da Lei Municipal nº 356/2025;

II – Os Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Educação Básica, cujos vencimentos têm como base o piso nacional previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, enquadrados na Lei Municipal nº 269/2019, que tiveram o respectivo reajuste no mês de março nos termos da Lei nº 358/2025; e

III – Os profissionais de saúde da categoria de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes Comunitários de Endemias – ACE, cujos vencimentos têm como base o piso nacional previsto na Lei nº 13.708/2018, que tiveram o respectivo reajuste no mês de janeiro pela vinculação ao salário mínimo nacional.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações específicas constantes no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2025, podendo ser suplementadas se necessário, tudo em conformidade com o disposto no §6º do art. 17, da lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Santa, 27 de março de 2025.

**EDSON SIQUEIRA DA FONSECA**  
Prefeito do Município de Terra Santa